



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	15
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	19
ATOS DO LEGISLATIVO	20



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66.981/2026

NOMEIA EDVALDO BEZERRA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 147/2026/Semus - Processo Administrativo nº 1.095/2025,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, a partir de 23 de abril de 2026, de Edvaldo Bezerra da Silva para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais - CPC-5, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.710, de 17 de março de 2026.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.982/2026

ALTERA O ART. 1º, CAPUT, DO DECRETO Nº 66.391, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 173/2026/Semagri - Processo Administrativo Eletrônico nº 5.404/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2026, do art. 1º, caput, do Decreto nº 66.391, de 2 de fevereiro de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º A instituição, no período de 2 de fevereiro a 30 de abril de 2026, do Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PMAA e Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do Governo Federal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, composto pelos servidores:

Presidente: Solange Souza Barros - matrícula 16131

Membros: Alandelon Avila Rodrigues Lopes - matrícula 17544

Carla Priscila Oliveira Liberato - matrícula 17207

Elizete Dutra Drumões - matrícula 16738

Hemilly Miranda Silveira - matrícula 16942

Jacqueline Marcelo Pedro Bom - matrícula 17671

José Florair Martins - matrícula 17490

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.983/2026

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR MACIEL ALBINO WOBETO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 - Estatuto do Servidor Público, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.400/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A remoção, com efeitos retroativos a 13 de abril de 2026, do servidor Maciel Albino Wobeto, matrícula 6357, detentor do cargo de provimento efetivo de Contador, grupo ocupacional ANS, classe J, referência salarial VI, da Procuradoria-Geral do Município para a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.984/2026

INSTITUI A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO PRÊMIO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EXERCENTES DOS CARGOS DE ENGENHEIRO, ARQUITETO E DESENHISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º, art. 1º, do Decreto nº 60.892, de 4 de agosto de 2023, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 095/2026/Semplan - Processo Administrativo Eletrônico nº 20.350/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição, com efeitos retroativos a 1º de abril a 30 de junho de 2026, da Comissão de Avaliação do Prêmio de Desempenho dos engenheiros, arquitetos e desenhistas lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, composta pelos servidores:

- I - Engenheiro Civil Eduardo Fernando da Silva - matrícula 4900
- II - Engenheiro Civil Wesley Rodrigo Machado - matrícula 10576
- III - Arquiteta Andréa Couto Ferraz - matrícula 11920

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.985/2026

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA MARCIA REGINA BARICHELLHO PADILHA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 - Estatuto do Servidor Público, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.400/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A remoção, com efeitos retroativos a 30 de março de 2026, da servidora Marcia Regina Barichello Padilha, matrícula 4157, detentor do cargo de provimento efetivo de Contadora, grupo ocupacional ANS, classe J, referência salarial VI, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.986/2026

REVOGA A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA BEATRIZ COLE DE OLIVEIRA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE ADMINISTRATIVA DE ORÇAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 909/2026/Semad - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.101/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, a partir de 22 de abril de 2026, da designação da servidora Beatriz Cole de Oliveira, matrícula 14243, da função gratificada de Chefe Administrativa de Orçamento - FG-7, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.987/2026

REVOGA A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA VALERIA GUALBERTO DA SILVA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 909/2026/Semad - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.101/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, a partir de 22 de abril de 2026, da designação da servidora Valeria Gualberto da Silva, matrícula 7078, da função gratificada de Assistente de Recursos Humanos - FG-11, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.988/2026

DESIGNAA SERVIDORA BEATRIZ COLE DE OLIVEIRA PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 909/2026/Semad - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.101/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, a partir de 22 de abril de 2026, da servidora Beatriz Cole de Oliveira, matrícula 14243, para exercer a função gratificada de Assistente de Recursos Humanos - FG-11, Assistência de Recursos Humanos - Diretoria Administrativa de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o item 6.2.2, art. 24, e Anexo I - Tabela III, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.710, de 17 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.989/2026

DESIGNAA SERVIDORA VALERIA GUALBERTO DA SILVA PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE ADMINISTRATIVA DE ORÇAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 909/2026/Semad - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.101/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, a partir de 22 de abril de 2026, da servidora Valeria Gualberto da Silva, matrícula 7078, para exercer a função gratificada de Chefe Administrativa de Orçamento - FG-7, Chefia Administrativa de Orçamento da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o item 6.1.2, art. 24, e Anexo I - Tabela III, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.710, de 17 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.990/2026

ACRESCE O ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 66.002, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e

CONSIDERANDO as Ordens nºs 1565667 e 1565668 no Processo Administrativo Eletrônico nº 22.194/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido ao Decreto nº 66.002, de 8 de dezembro de 2025, o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 22 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.990/2026 - Anexo Único

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONCESSÃO EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

Processo Administrativo nº 17950/2025

Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - Semtran

Município de Vilhena/RO

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira tem por finalidade analisar o modelo de concessão proposto para a operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vilhena/RO, no âmbito do Programa "Tarifa Zero", especificamente quanto à opção pela outorga em caráter de exclusividade.

O estudo é elaborado em atenção às orientações constantes do Parecer da Procuradoria-Geral do Município - PGM, no bojo do Processo Administrativo nº 17950/2025, e busca demonstrar, de forma motivada, que:

- a concessão exclusiva é tecnicamente mais adequada à realidade do Município de Vilhena;
- a concessão exclusiva é economicamente e financeiramente viável, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a continuidade do serviço público.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A modelagem proposta encontra respaldo nas seguintes normas:

- Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), especialmente arts. 5º e 16;
- Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);
- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Nos termos do art. 16 da Lei nº 8.987/1995, a concessão poderá ser outorgada em caráter exclusivo, desde que haja justificativa técnica e econômica devidamente demonstrada, o que se comprova no presente estudo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO E DO MERCADO LOCAL

3.1 Dimensão do sistema

O sistema de transporte coletivo urbano do Município apresenta as seguintes características:

- população aproximada de 100.000 habitantes;
- operação estruturada em aproximadamente 12 linhas urbanas;
- frota estimada em 12 veículos;
- rede de atendimento concentrada em área urbana compacta;
- valor estimado da concessão de aproximadamente R\$ 60.302.975,40 (15 anos);
- custo anual estimado em cerca de R\$ 4.020.198,36.

3.2 Estrutura de demanda

O padrão de demanda do Município apresenta:

- concentração de usuários em horários de pico;
- predominância de usuários de baixa renda; e
- forte dependência de subsídio público.

Conforme relatório operacional apresentado pela empresa atualmente responsável pela execução emergencial do serviço, anexado aos autos, verifica-se a existência de aproximadamente 4.644 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro) usuários ativos cadastrados no sistema de transporte coletivo municipal.

Tal quantitativo evidencia a reduzida escala de utilização do serviço, especialmente quando comparado à população total do Município, confirmando tratar-se de um sistema de baixa densidade de demanda.

Esse conjunto de características aponta para um mercado relativamente pequeno, com forte dependência de subsídio público, o que influencia diretamente a escolha do modelo de concessão, evidenciando que a alternativa não exclusiva se mostra tecnicamente e economicamente inviável para a realidade local, em razão da reduzida escala do sistema e da impossibilidade de diluição eficiente dos custos operacionais.

4. ANÁLISE TÉCNICA DOS MODELOS

4.1 Modelo de concessão não exclusiva (múltiplos operadores)

No modelo de concessão não exclusiva, admite-se a presença de mais de um operador prestando o serviço na mesma rede ou em redes parcialmente sobrepostas.

Tecnicamente, na realidade de Vilhena, esse modelo apresenta as seguintes desvantagens:

- Fragmentação operacional: divisão de linhas entre operadores distintos dificulta o planejamento integrado de oferta, horários e cobertura, gerando risco de sobreposição de trechos mais rentáveis e desinteresse por trechos de menor demanda.
- Complexidade regulatória e de fiscalização: exigência de mecanismos mais complexos de controle, auditoria e fiscalização para acompanhar a performance de múltiplos operadores, com maior risco de falhas de fiscalização.
- Risco de descontinuidade: eventual desequilíbrio econômico-financeiro ou inadimplência de apenas um operador pode comprometer rotas inteiras, gerando descontinuidade parcial do serviço.
- Dificuldade de padronização: maior dificuldade em assegurar padrão uniforme de qualidade, identidade visual, tecnologia embarcada, requisitos de acessibilidade e informação ao usuário.

4.2 Modelo de concessão exclusiva (operador único)

No modelo de concessão exclusiva, um único operador assume a operação do conjunto de linhas previstas no Termo de Referência, mediante obrigações e metas pactuadas com o Município.

Tecnicamente, esse modelo oferece as seguintes vantagens para Vilhena:



- Planejamento e operação integrados: possibilidade de dimensionar a totalidade da frota e das linhas como um sistema único, com melhor distribuição dos veículos por faixa horária, região e nível de demanda.
- Simplificação da fiscalização e regulação: a Semtran terá de fiscalizar apenas um operador, com indicadores de desempenho e metas claros, reduzindo custos administrativos e aumentando a efetividade do controle.
- Padronização da frota e qualidade do serviço: maior facilidade em estabelecer e exigir padrão único de frota (idade, acessibilidade, equipamentos de segurança, identidade visual), com benefícios diretos ao usuário.
- Gestão de risco concentrada e contratualizada: matriz de riscos mais clara, com alocação objetiva de responsabilidades entre Município e concessionária, e mecanismos contratuais de intervenção e sanção em caso de descumprimento.
- Compatibilidade com o modelo Tarifa Zero: como a receita do operador decorre de contraprestação pública, a competição se dá na fase licitatória (melhor proposta técnico-econômica) e não na operação diária, o que é compatível com a concessão exclusiva.

5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA COMPARATIVA

5.1 Parâmetros gerais

A modelagem econômico-financeira do sistema, já apresentada em detalhe nas planilhas anexas ao Termo de Referência, tem como premissas principais:

- valor total estimado do contrato de concessão em aproximadamente R\$ 60.302.975,40;
- necessidade anual estimada de contraprestação por parte do Município em torno de R\$ 4.020.198,36, considerando quilometragem programada, custos de operação, depreciação da frota e margens razoáveis de remuneração do capital;
- apuração de custos baseada na metodologia da ANTP, com critérios de depreciação, manutenção, combustível, pessoal e despesas administrativas;
- regime de tarifa zero, em que a totalidade da receita operacional decorre da contraprestação pública.

5.2 Efeitos econômicos do modelo não exclusivo

Sob o ponto de vista econômico-financeiro, a presença de múltiplos operadores geraria, potencialmente:

- Perda de economia de escala: divisão da rede entre operadores reduz a capacidade individual de diluir custos fixos sobre uma base maior de quilometragem, elevando o custo médio por quilômetro.
- Duplicidade de estruturas administrativas: necessidade de múltiplas estruturas de gestão, manutenção, planejamento e controle, aumentando o custo global do sistema.
- Incerteza na composição de riscos e garantias: multiplicidade de garantias, comprovações de capacidade econômico-financeira e estruturas de financiamento, com maior complexidade na alocação de riscos e custos.

Importante resaltar que o sistema depende fortemente de economia de escala, sendo que a fragmentação da operação compromete a eficiência e eleva o custo médio.

5.3 Efeitos econômicos do modelo exclusivo

No modelo exclusivo, por sua vez, destacam-se:

- Aproveitamento de economia de escala: otimização de frota, oficinas, equipe técnica e administrativa, reduzindo o custo médio por quilômetro e favorecendo a sustentabilidade fiscal do programa Tarifa Zero.
- Facilidade de financiamento e investimentos: maior capacidade de estruturar financiamento para renovação de frota e tecnologia, com garantias mais claras em um único contrato.
- Estabilidade da contraprestação pública: existência de apenas um operador reduz incertezas associadas a diferentes regimes de custos e produtividade, permitindo maior previsibilidade orçamentária para o Município.

6. ANÁLISE QUANTITATIVA E SIMULAÇÃO DE CENÁRIOS OPERACIONAIS

Com o objetivo de demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a inviabilidade técnica e econômica da prestação do serviço em regime não exclusivo, procedeu-se à simulação comparativa de cenários operacionais, com base nos parâmetros constantes do Termo de Referência, das planilhas de custos e da operação atualmente praticada no Município.

6.1 Parâmetros adotados

Para fins de simulação, foram considerados:

- Frota operacional: 12 veículos
- Número de linhas: 12 linhas urbanas
- Operação baseada em modelo Tarifa Zero
- Remuneração por quilometragem rodada
- Custo médio baseado em metodologia ANTP (conforme planilhas do processo)
- Estrutura mínima operacional por empresa:
 - equipe administrativa
 - equipe de manutenção
 - garagem/infraestrutura
 - gestão operacional

6.2 Cenários simulados

Cenário 1 - Concessão exclusiva (operador único)

- Frota total: 12 veículos
- Estrutura administrativa: 1
- Estrutura de manutenção: 1
- Custo diluído em toda a operação

Resultado:

- Maior economia de escala
- Menor custo médio por quilômetro
- Maior eficiência operacional
- Facilidade de controle e fiscalização

Cenário 2 - Concessão com 2 operadores

- Divisão estimada: 6 veículos por operador
- Duplicação de estruturas:

- 2 garagens
- 2 equipes administrativas
- 2 estruturas de manutenção

Impactos identificados:

- Aumento relevante de custos fixos
- Redução da eficiência operacional
- Elevação do custo médio por quilômetro
- Necessidade de maior subsídio público

Conclusão do cenário:

A divisão do sistema em dois operadores compromete a economia de escala e torna a operação menos eficiente sob o ponto de vista econômico-financeiro.

Cenário 3 - Concessão com múltiplos operadores (3 ou mais)

- Frota fragmentada (4 veículos ou menos por operador)
- Estrutura mínima mantida por operador

Impactos identificados:

- Operação economicamente inviável
- Incapacidade de diluição de custos fixos
- Alto risco de desequilíbrio contratual
- Risco de descontinuidade do serviço

Conclusão do cenário:

A fragmentação do sistema inviabiliza a prestação adequada do serviço público.

6.3 Análise dos custos fixos e economia de escala

Verifica-se que o serviço de transporte coletivo urbano possui elevada participação de custos fixos, tais como:

- infraestrutura de garagem
- equipamentos de manutenção
- equipe administrativa e técnica
- sistemas de controle e gestão

No modelo com múltiplos operadores, tais custos são necessariamente replicados, gerando:

- aumento do custo global do sistema
- elevação do valor da contraprestação pública
- perda de eficiência econômica

Por outro lado, no modelo exclusivo, tais custos são diluídos em toda a operação, promovendo:

- redução do custo médio por quilômetro
- maior eficiência no uso dos recursos públicos
- sustentabilidade do modelo Tarifa Zero

6.4 Impacto no subsídio público

Considerando que o sistema opera no modelo Tarifa Zero, a totalidade da remuneração do operador decorre de recursos públicos.

Nesse contexto:

- A fragmentação do sistema implica aumento direto da despesa pública;
- A duplicação de estruturas operacionais eleva o custo total da concessão;
- A ausência de economia de escala compromete a sustentabilidade fiscal do modelo.

Conclusão:

A adoção de múltiplos operadores resultaria em maior ônus ao erário, sem ganho proporcional de eficiência ou qualidade.

6.5 Conclusão técnica da análise comparativa

Com base nas simulações realizadas, conclui-se que:

- I - O sistema de transporte coletivo urbano do Município possui dimensão reduzida, não comportando divisão eficiente entre múltiplos operadores;
- II - A fragmentação da operação compromete a economia de escala e eleva os custos do sistema;
- III - O modelo de múltiplos operadores apresenta risco concreto de inviabilidade econômica e descontinuidade do serviço; e
- IV - O modelo de concessão exclusiva se mostra tecnicamente adequado e economicamente sustentável, garantindo eficiência, continuidade e modicidade dos custos públicos.

7. AVALIAÇÃO QUANTO À COMPETITIVIDADE

Um ponto relevante na análise de viabilidade é verificar se a concessão exclusiva comprometeria a competitividade do certame.

No caso concreto:

- as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira são compatíveis com a realidade de empresas que já atuam ou podem atuar no mercado nacional de transporte coletivo, não se mostrando excessivas;
- o objeto, embora essencial, é tecnicamente viável para empresas isoladas de médio porte, que atuarão de forma centralizada em um único Município;
- a competição se dá na fase licitatória, com possibilidade de participação de empresas de diferentes regiões, não havendo elemento que impeça ou dificulte de forma indevida a participação de interessados.

Assim, a concessão exclusiva não elimina a competição, apenas a desloca para a fase de licitação (concorrência por contrato, não por usuário), o que é plenamente compatível com o regime de tarifa zero e com a legislação de concessões.

8. CONCLUSÃO

Diante das análises qualitativas e quantitativas apresentadas, resta tecnicamente demonstrado, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 8.987/1995, que: A prestação do serviço em regime não exclusivo mostra-se inviável sob os aspectos técnico e econômico, sendo a concessão exclusiva a alternativa que melhor atende ao interesse público.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA emitido no dia 15 de abril de 2026 e assinado pelo Engenheiro Civil Especializado em Engenharia de Tráfego, Thiago Douglas Bordignon Barasuol, matrícula 10474, e Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Rogério da Silva Dias, matrícula 16648.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo: 3379/2026

MUNICIPIO DE VILHENA/RO – CNPJ: 04.092.706/0001-81

Entidade: Associação dos Pequenos Produtores Rurais João Maria

CNPJ: 11.384.099/0001-99

Objeto: Aquisição de 20.000 (vinte mil) mudas de café.

Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo em epígrafe

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Vigência: 06 (seis) meses

Data: 14.04.2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 84/2026

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECEMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Secretário Municipal de Educação, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1038/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento aos servidores exercentes de cargos de provimento efetivo, nos termos do inciso I, art. 11, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO) 22 de abril de 2026.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MATRÍCULA	GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
1	ADRIANA DA SILVA SANTANA	27/05/2014	PROFESSOR NIVEL III	9919	ATD	V	VI
2	ALESSANDRA DE SOUZA LIMA AMARAL	22/05/2014	PROFESSOR NIVEL III	9890	ATD	V	VI
3	DAIANA CRISTINA DE CARVALHO	18/07/2014	PROFESSOR NIVEL III	10206	ATD	V	VI
4	EDILENE PEREIRA MACEDO ARRIGO	18/02/2002	MERENDEIRA	4160	ASD	VII	VIII
5	EDIVANI RODRIGUES DE SOUZA COUTO	24/06/2004	MERENDEIRA	4977	ASD	VI	VII
6	GILDA APARECIDA RODRIGUES	03/05/2016	PROFESSOR NIVEL III	11228	ATD	IV	V
7	GLEICIELI LOPES DA PAZ	20/05/2014	PROFESSOR NIVEL III	9853	ATD	V	VI
8	ILDETE RAIMUNDA RIBEIRO	20/03/2018	ORIENTADOR EDUCACIONAL	12358	SPD	III	IV
9	ILDETE RAIMUNDA RIBEIRO	25/09/2006	PROFESSOR NIVEL III	5977	ATD	VII	VIII
10	JOSELIA DE ALCANTARA MACEDO DA SILVA	10/05/2016	PROFESSOR NIVEL III	11196	ATD	IV	V

11	KEZIA LIGIA DOS SANTOS SHCMIDTKE	19/05/2014	PROFESSOR NIVEL III	9861	ATD	V	VI
12	LEANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	11/06/2015	PROFESSOR NIVEL III	10743	ATD	IV	V
13	LOURDES AMARO	06/06/2014	PROFESSOR NIVEL III	9971	ATD	V	VI
14	MARCELA CINTIA BOZETTO	22/04/2002	PROFESSOR NIVEL III	4241	ATD	IX	X
15	MARCILEI CAMILO GALIETA RODRIGUES	23/04/2008	SERVIÇOS GERAIS	6909	ASD	V	VI
16	MARIA DE FATIMA DE SOUZA LEITE SOARES	02/05/2005	PROFESSOR NIVEL III	5441	ATD	VIII	IX
17	MARIA HELENA DO NASCIMENTO MIRANDA	21/05/2014	MERENDEIRA	9870	ASD	IV	V
18	MAUZIRA FLAUZINO PEÇANHA	22/02/1996	SERVIÇOS GERAIS	2270	ASD	VIII	IX
19	NOELI BATISTA DA SILVA	27/06/2016	PROFESSOR NIVEL III	11295	ATD	IV	V
20	PAMELA CRISTINA DA SILVA PEDRA	18/07/2014	PROFESSOR NIVEL III	10215	ATD	V	VI
21	RAQUEL FRAGA VIEIRA	22/04/2008	SERVIÇOS GERAIS	6923	ASD	V	VI
22	WESLEYA DOS REIS SILVA	23/04/2008	SERVIÇOS GERAIS	6944	ASD	V	VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 14/2026

DESIGNA O SERVIDOR MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA PARA TAREFA ESPECÍFICA.

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, Considerando a regulamentação do decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, conforme o art. 7º, a partir de 01 de abril de 2026, o servidor Márcia Regina Barichello Padilha, matrícula nº 4157, para o desenvolvimento de tarefas específicas.

Art. 2º A servidora irá desenvolver as atividades constantes no art. 3º,

VI - registros e lançamentos contábeis: as atividades desenvolvidas pelos servidores responsáveis por:

e) efetuar a conferência e a consolidação dos movimentos contábeis dos fundos municipais;

f) elaborar e organizar balancetes patrimoniais, financeiros e orçamentários;

g) elaborar relatórios gerenciais de dados contábeis, demonstrativo de receitas e despesas, apuração contábil e prestações de contas;

IX - balancetes contábeis: as atividades desenvolvidas pelos servidores responsáveis por elaborar e organizar os balancetes de natureza orçamentária, financeira e patrimonial durante o exercício financeiro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2026.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 17 de abril de 2026.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 56.681/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**PORTARIA Nº 012/2026/SEMPLAN**

DESIGNA O SERVIDOR GEAN KOZOWSKI PARA EXERCER A ATIVIDADE DE GESTOR DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

Considerando o Decreto Municipal nº 64.328, de 5 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor GEAN KOZOWSKI, matrícula nº 6932, para exercício da atividade de gestão do Contrato nº 012/2026, celebrado entre o Município de Vilhena e a empresa FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de fevereiro de 2026.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2026.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**RESCISÃO PARCIAL UNILATERAL DO CONTRATO Nº 117/2024**

RESCISÃO PARCIAL UNILATERAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA GOLDI SERVICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19016/2024).

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flori Cordeiro de Miranda Junior, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 20.217.208/0001-74, com sede na Av. Anápolis 100, Conj 01 Pavmto23 Edif NBC CAST, Bairro: Bethaville I, na cidade de Barueri/SP, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante o Sr. Alex dos Santos Belarmino, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.452.411-3 SESP/PR e CPF sob n.º 071.110.899-44, residente na cidade de Curitiba/PR, resolve RESCINDIR PARCIALMENTE E UNILATERALMENTE o Contrato nº 117/2024, celebrado em 04 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Nota de cancelamento de restos a pagar do empenho nº. 4596/2024, e solicitação do Despacho de ordem 1533000 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 19016/2024.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrada a presente Rescisão no Livro 001 – Vol. I, fl. n.º 45, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério da Silva Dias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
PROCURADOR MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 156/SEMUS/2026**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JEJIANE DOS SANTOS SILVA SOUZA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 2º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 13481/2022 sob ID 167115;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 2º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora JEJIANE DOS SANTOS SILVA SOUZA detentora do cargo Atividades De Nível Técnico ANT, Classe "B", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 15/05/2026 à 12/08/2026 – 90 (noventa) dias referente ao 2º (segundo) quinquênio conforme Processo Administrativo Digital nº 13481/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 22 de abril de 2026.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 157/SEMUS/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FRANCISCO APARECIDO DA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que o servidor faz jus ao 3º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº6080/2024 sob ID 1569239;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 3º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor FRANCISCO APARECIDO DA SILVA detentor do Cargo Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio E Serviços Diversos– ASD Classe "A", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 01/07/2026 a 28/09/2026 –90 (noventa) dias referente ao 3º (terceiro) quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 6080/2024.

Vilhena, RO, 22 de abril de 2026.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 161/2026/SEMAD**

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora MARANNA DE JESUS INACIO ANDRADE, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;

Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.929/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 4735/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, a servidora MARANNA DE JESUS INACIO ANDRADE, matrícula

16444, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 59.944/2023, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março de 2026.

Vilhena, Rondônia, em 22 de abril de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 63.690/2025

PORTARIA Nº 162/2026/SEMAD

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora EMILY SILVA GUILHERME AMORIM, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;

Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.929/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 4784/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, a servidora EMILY SILVA GUILHERME AMORIM, matrícula 16483, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 59.942/2023, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de março de 2026.

Vilhena, Rondônia, em 22 de abril de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 63.690/2025

PORTARIA Nº 163/2026/SEMAD

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora MILENA VARGAS SALES DE ARAUJO FERNANDES, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;

Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.929/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 9723/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, a servidora MILENA VARGAS SALES DE ARAUJO FERNANDES, matrícula 15745, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 56.113/2022, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de junho de 2025.

Vilhena, Rondônia, em 22 de abril de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 63.690/2025

PORTARIA Nº 164/2026/SEMAD

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora GESIRLAINE DA SILVA BRANDÃO, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;
Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;
Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;
Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.929/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 4779/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, a servidora GESIRLAINE DA SILVA BRANDÃO, matrícula 16481, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 59.939/2023, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de março de 2026.

Vilhena, Rondônia, em 22 de abril de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 63.690/2025

PORTARIA Nº 165/2026/SEMAD

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora LILIAN DOS SANTOS BERNARDO, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;
Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;
Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;
Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.929/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 6493/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, a servidora LILIAN DOS SANTOS BERNARDO, matrícula 16514, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 60.081/2023, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de abril de 2026.

Vilhena, Rondônia, em 22 de abril de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 63.690/2025



MUNICÍPIO DE VILHENA
VILHENA/RO
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

Inexigibilidade 61/ 2026							
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO							
Processo n.º: 91315 2026							
Data de Emissão: 22/04/2026							
Objeto: Contratação da empresa INSTITUTO BRASIL PLANEJA LTDA com o objetivo de realizar o pagamento de 01 (uma) inscrição no curso "Imersão Líderes em Governança Pública" a ser realizado nos dias 23 e 24 de abril de 2026, na modalidade on-line.							
DADOS DO FORNECEDOR							
Fornecedor: Instituto Brasil Planeja LTDA							
CNPJ: 56.122.580/0001-44							
Endereço: SHN QUADRA 1 BL D S/N							
Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA							
Telefone:							
DOTAÇÕES							
Programática	Fonte	Descrição					
0400104128002020713390390000	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO							
Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	100333	Inscrição em Curso	UNID	1	2.997,00	2.997,00
Total: 2.997,00							
EMBASAMENTO LEGAL							
Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.							

VALENTIN GABRIEL							
Secretário Municipal de Administração							

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 27/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REPASSE DO FUMUCRAD PARA ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE ESPORTES DE AREIA MIRIAM DE FREITAS NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO o Art. 11 do Decreto Municipal nº 64.155 de 2025 que trata sobre a Execução Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

CONSIDERANDO a Reformulação Administrativa por Remanejamento recebida por este FUMUCRAD, através do Decreto Municipal nº 66.669/2026.

CONSIDERANDO a Alteração Orçamentária nº 004/2026/FUMUCRAD autorizada pelo Sr. Prefeito Flori Cordeiro de Miranda Júnior, em destinação a referida Associação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela referida Associação quanto a proposta de execução dos recursos a serem recebidos.

Art. 2º Aprovar o repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE ESPORTES DE AREIA MIRIAM DE FREITAS – 59.779.938/0001-02.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a Associação protocolar solicitação junto ao setor responsável pela parceria financeira, a contar da data desta publicação.

Vilhena – RO, 22 de abril de 2026.

Samuel Soares da Costa
Presidente do CMDCA
Dec. nº 62.405/2024

RESOLUÇÃO Nº 28/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REPASSE DO FUMUCRAD PARA INSTITUTO VONTADE, AÇÃO E SAÚDE NO VALOR DE R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS).

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO o Art. 11 do Decreto Municipal nº 64.155 de 2025 que trata sobre a Execução Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

CONSIDERANDO as Emendas Impositivas de nº 61, 154, 160, 193 e 217 de 2025 da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

CONSIDERANDO o Ofício nº 019/2026/IVAS onde a referida Associação solicita emissão de resolução deste Conselho para então acessar o referido recurso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela referida Associação quanto a proposta de execução dos recursos a serem recebidos.

Art. 2º Aprovar o repasse no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) para o INSTITUTO VONTADE, AÇÃO E SAÚDE – 50.087.520/0001-51.

Vilhena – RO, 22 de abril de 2026.

Samuel Soares da Costa
Presidente do CMDCA
Dec. nº 62.405/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**AD REFERENDUM Nº 02/2026/CMS/VILHENA-RO**

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – RO, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Resolução nº 453/CNS, pela Lei Municipal nº 2.173 de 27 de abril de 2007, combinadas com o inciso II, Art. 10º do Regimento Interno, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, e;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, na Resolução nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando que a apreciação desses indicadores pelo Conselho Municipal de Saúde constitui etapa fundamental para o fortalecimento dos instrumentos de planejamento e monitoramento do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo transparência, o controle social e a pactuação das metas no âmbito municipal;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 038/2025/CMS/VILHENA-RO, 17 de setembro de 2025, que aprovou a Programação Anual de Saúde (PAS), para o ano de 2026 do Município de Vilhena/RO, como instrumento de gestão e planejamento das ações e serviços de saúde, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde – PMS 2026-2029.

Considerando o Ofício nº 057/2025/ASTEC/SEMUS, de 13 de abril de 2026, referente à solicitação de inserção em pauta - Indicadores do SISPACTO 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Rol de Indicadores de Pactuação Interfederativa, do Sistema de Pactuação de Indicadores do Pacto pela Saúde(SISPACTO), para o exercício de 2026, no Município de Vilhena-RO;

Art. 2º - Este AD REFERENDUM, terá valor legal somente até a próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, onde será referendado pelo Plenário, homologado pelo Gestor e publicada no Diário Oficial do Município - DOV.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Josiele Cristina Varela Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo AD REFERENDUM Nº 02/2026/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Vilhena/RO, 20 de abril de 2026.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal da Saúde - SEMUS

PORTARIA 06/2026/SEMUS-CMS

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) Reunião Ordinária, realizada no auditório do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no dia 17 de abril de 2026, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando que a participação da comunidade é uma diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido no art. 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do (SUS) e cria a Conferência de Saúde como instância colegiada de caráter deliberativo, a ser realizada a cada quatro anos, com representação dos diversos segmentos sociais, destinada a avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a Resolução do CNS nº 797, de 9 de outubro de 2025, que dispõe sobre a aprovação da realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes;

Considerando a necessidade de adequação do cronograma da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde e estabelecimento prévio do relativo às Conferências Livres Nacionais com vistas a assegurar a ampla participação social, a qualidade do debate e a organização federativa do processo.

Considerando a 10ª Conferência Municipal de Saúde (10ª CMS) realizada entre os dias 14 e 15 de março de 2023;

Considerando a necessidade de iniciar os processos da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Vilhena, com intuito a programar gastos e estratégias para realização do evento.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 797/2025 do CNS, de 9 de novembro de 2025, Dispõe sobre a aprovação da realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 804/2026 do CNS, de 12 de março de 2026, Altera o tema da 18ª Conferência Nacional de Saúde, aprovado pela Resolução CNS nº 797, de 9 de outubro de 2025;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 805/2026 do CNS, de 12 de março de 2026, que dispõe sobre o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas relativas à realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 08/2026/SEMUS-CMS, de 17 de abril de 2026, que convoca a 11ª Conferência Nacional de Saúde de Vilhena - (11ª CMS), com o tema "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil";

Considerando o Ofício nº 726/2026/GAB/SEMUS, de 10 de abril de 2026, indicação dos membros para compor a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Vilhena;

Considerando a apreciação, debates e deliberações ocorridas na 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Vilhena - (11ª CMS), com o tema "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil", a ser realizada nos dias 10 e 11 de junho de 2026, no município de Vilhena/RO;

Art. 2º - As despesas com a organização e realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Vilhena - (11ª CMS), ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º - Esta Comissão tratará de assuntos pertinentes à 11ª Conferência Municipal de Saúde de Vilhena - (11ª CMS), juntamente com os membros indicados pelo Gestor;

Art. 4º - A Comissão apresentará ao Plenário do Conselho, todas as demandas referentes à Conferência, em tempo hábil para deliberação, apreciação e aprovação;

Art. 5º - São membros natos desta Comissão a Presidente do Conselho Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Saúde;

Art. 6º - Fica composta a Comissão Organizadora que representará o Conselho Municipal de Saúde na 11ª Conferência Municipal de Saúde de Vilhena (11ª CMS), pelos seguintes Conselheiros:

NºOrd.	ENTIDADE	NOME	SEG MENTO
01	SINDSUL	ROSÂNGELA DE ARAÚJO VAZ	TRABALHADOR
02	STTR	MARI JANE SANTINA CORREA	USUÁRIO
03	ORMEVI	JOSÉ PEDRO DA SILVA SOBRINHO	USUÁRIO
04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	DIAN CLARICE DE ALMEIDA PASSARELLO	GESTOR

Art. 7º - A Comissão Organizadora contará com subcomissões, compostas por membros do CMS e outros setores, coordenados diretamente pelos membros das comissões do CMS/VHA e SEMUS;

Parágrafo primeiro: A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Vilhena contará com:

I) Coordenador Geral;

II) Relatoria;

III) Comunicação, Informação, Articulação e Mobilização.

Art. 8º - O Regimento da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Vilhena será aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde e homologado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2026.

Josiele Cristina Varella Ortiz Huber

Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Coordenadora Geral da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Vilhena - 11ª CMS

RESOLUÇÃO Nº 07/2026/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 411ª (Quadringentesima Décima Primeira) Reunião Ordinária, realizada no auditório do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no dia 17 de abril de 2026, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e; Considerando que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu Art. 2º, §1º, que o “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”; Considerando os Artigos 198 a 200 da Constituição Federal de 1988, que define a natureza pública e universal do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Relatório da Comissão Permanente de Análise dos Instrumentos de Gestão do SUS;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do (SUS) e cria a Conferência de Saúde como instância colegiada de caráter deliberativo, a ser realizada a cada quatro anos, com representação dos diversos segmentos sociais, destinada a avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes; Considerando o disposto no artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Considerando a RESOLUÇÃO Nº 030/2025/CMS/VILHENA-RO, de 20 de agosto de 2025, aprova o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao 1º Quadrimestre, exercício de 2025; Considerando a RESOLUÇÃO Nº 041/2025/CMS/VILHENA-RO, de 19 de novembro de 2025, Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao 2º Quadrimestre, exercício de 2025; Considerando o Ofício nº 027/2026/ASTEC/SEMUS, de 04 de março de 2026, envio do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) 3º/2025; Considerando a apreciação, debates e deliberações ocorridas na 411ª (Quadringentesima Décima Primeira) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao 3º Quadrimestre, Exercício de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo RESOLUÇÃO Nº 07/2026/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Vilhena/RO, 17 de abril de 2026.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 08/2026/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 411ª (Quadringentesima Décima Primeira) Reunião Ordinária, realizada no auditório do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no dia 17 de abril de 2026, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e; Considerando que a participação da comunidade é uma diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido no art. 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do (SUS) e cria a Conferência de Saúde como instância colegiada de caráter deliberativo, a ser realizada a cada quatro anos, com representação dos diversos segmentos sociais, destinada a avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a Resolução CNS nº 797, de 9 de outubro de 2025, que dispõe sobre a aprovação da realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes;

Considerando a necessidade de adequação do cronograma da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde e estabelecimento prévio do relativo às Conferências Livres Nacionais com vistas a assegurar a ampla participação social, a qualidade do debate e a organização federativa do processo;

Considerando a 10ª Conferência Municipal de Saúde (10ª CMS) realizada entre os dias 14 e 15 de março de 2023;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, que determina a obrigatoriedade de que os Conselhos de Saúde, entre outras atribuições, deliberem sobre as diretrizes para a definição de prioridades nos Planos Plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos planos de aplicação de recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de iniciar os processos da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Vilhena, com intuito a programar gastos e estratégias para realização do evento;

Considerando a apreciação, debates e deliberações ocorridas na 411ª (Quadringentesima Décima Primeira) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Vilhena, que irá ser realizada de 10 a 11 de Junho de 2026, em Vilhena/RO, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena - CMS/VHA e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

Art. 2º - A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Vilhena terá como tema, nos termos da 18ª Conferência Nacional de Saúde, “Saúde, Democracia,

Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”;

Art. 3º - A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Vilhena será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde de Vilhena, com a Coordenação Geral da Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Vilhena nomeará a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Vilhena, que expedirá Regimento Interno, dispondo sobre a organização e funcionamento da mesma;

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde de Vilhena aprovar e publicar o Regimento Interno dispondo sobre a organização e o funcionamento da Conferência Municipal de Saúde;

Art. 6º - As despesas para realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Vilhena correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo primeiro: Os palestrantes da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Vilhena terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento custeados pelos recursos orçamentários do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo: Os materiais de campanha e alimentação (marmitex) sairão do recurso do Conselho Municipal de Saúde, haja vista a previsão orçamentária previamente realizada em função da referida conferência.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Gabinete do Prefeito a solicitação de Decreto para a Convocação da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Vilhena e outras providências;

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo RESOLUÇÃO Nº 08/2026/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Vilhena/RO, 17 de abril de 2026.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 09/2026/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 411ª (Quadringentesima Décima Primeira) Reunião Ordinária, realizada no auditório do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no dia 17 de abril de 2026, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando que a referida transferência foi formalizada por Portaria do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, que definiu o repasse ao Município de Vilhena na modalidade de Incremento do Piso da Atenção Primária – PAP, com objeto voltado ao custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde. O Plano de Trabalho inicialmente cadastrado contemplava as seguintes ações: aquisição de materiais de consumo, criação de canal de comunicação direta com os usuários e apoio logístico para o transporte intermunicipal de pacientes acompanhados pela APS;

Considerando que, por erro material no cadastramento das naturezas de despesa, verificou-se incongruência de valores no Plano de Trabalho: a ação referente à criação do canal de comunicação, prevista no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), foi cadastrada erroneamente como R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) sob a rubrica Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, gerando divergência interna no próprio Plano;

Considerando que a natureza de despesa Passagens e Despesas com Locomoção incluída no cadastro original, não é compatível com a operação da Secretaria, que dispõe de frota própria para o transporte de pacientes. As despesas decorrentes de locomoção são executadas, na prática, sob as rubricas Material de Consumo (aquisição de combustíveis) e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (contratação de serviços e gerenciamento de frota);

Considerando que a adequação solicitada visa corrigir os erros materiais identificados e garantir a regular execução dos recursos transferidos, em conformidade com as finalidades previstas na Emenda Parlamentar e com os princípios que regem a gestão pública municipal de saúde;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº 051/2026/ASTEC/SEMUS, 07 de abril de 2026, Solicitação de Resolução AD REFERENDUM – Adequação de Plano de Trabalho, referente à Emenda Parlamentar nº 42720003, (Proposta nº 36000672566202500);

Considerando a adequação do plano de trabalho referente à Proposta nº 36000672566202500, oriunda da Emenda Parlamentar nº 42720003;

Considerando o AD REFERENDUM Nº 01/2026/CMS/VILHENA-RO, 14 de abril de 2026.

Considerando a apreciação, debates e deliberações ocorridas na 411ª (Quadringentesima Décima Primeira) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o AD REFERENDUM Nº 01/2026/CMS/VILHENA-RO, 14 de abril de 2026.

Art. 2º - Aprovar o incremento do Piso da Atenção Primária – PAP, com objeto voltado ao custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde, referente a adequação do Plano de Trabalho da Proposta nº 36000672566202500, oriunda da Emenda Parlamentar nº 42720003, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo a garantia de infraestrutura logística para o deslocamento seguro e oportuno de pacientes e profissionais de saúde entre Vilhena e municípios de referência, mediante contratação de serviços especializados para manutenção veicular, combustível, seguros e eventuais serviços terceirizados de apoio à mobilidade, no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); Implantação e manutenção de canal digital de comunicação direta entre a Secretaria Municipal de Saúde e os usuários do SUS, incluindo plataforma de agendamento online, aplicativo de orientações em saúde, ouvidoria digital e sistemas de teleatendimento, visando ampliar o acesso à informação e fortalecer o vínculo entre equipes de saúde e comunidade (serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica), no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Execução

de ações de fortalecimento da APS, incluindo a aquisição de materiais de consumo para as Unidades Básicas de Saúde (insumos clínicos, laboratoriais e administrativos), contratação de serviços de terceiros para apoio técnico-operacional às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal e modernização de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (TIC), com vistas a ampliar a resolutividade e a qualidade dos serviços ofertados na atenção primária, no montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varela Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo RESOLUÇÃO N° 09/2026/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal n° 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução n° 453/CNS.

Vilhena-RO, 17 de abril de 2026.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 004/2026.

O Conselho Escolar da Escola Municipal Castelo Branco, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de Material de Limpeza e Produção de Higienização. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua: 363, n° 116, bairro Parque Industrial, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 04 de maio de 2026, pontualmente às 09h:30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 23 de abril de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Nislaine Clamerick de Arruda Paes



Nº 4453

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 22.04.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 86, DE 17 DE ABRIL DE 2026

NOMEIA PATRICIA DE ALMEIDA DAN NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em conformidade com os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 17 de abril de 2026, PATRICIA DE ALMEIDA DAN no cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Grupo Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPC-1, com lotação na Diretoria de Licitações e Contratos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. CELSO
Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA n.: 002/2026/CVMV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.: 326/2025/CVMV.

MODALIDADE E PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO: pregão eletrônico.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.: 012/2025/CVMV.

NATUREZA DO OBJETO: bem comum.

OBJETO: Toner HP.

VALOR: R\$ 35.130,00.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2026.

PRAZO: 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ nº 04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente CELSO EDUARDO MACHADO.

FORNECEDOR: MVS CARTUCHOS EIRELI ME (CNPJ n. 09.358.717/0001-84), representada por ADRIANO WELLINGTON ANICETO.

AMPARO LEGAL: Lei n. 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO n.: 001/2026/CVMV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.: 058/2026/CVMV.

MODALIDADE E PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO: Pregão eletrônico.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.: 003/2026/CVMV.

NATUREZA DO OBJETO: serviço comum.

OBJETO: gerenciamento de combustível e gestão de frota veicular.

VALOR ESTIMADO DE CONSUMO ANUAL: R\$ 575.707,92.

PORCENTAGEM DA TAXA ADMINISTRATIVA: - 3,68%.

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2026.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ nº 04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente CELSO EDUARDO MACHADO.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ n. 05.340.639/0001-30), representada por RENATA NUNES FERREIRA.

AMPARO LEGAL: Lei n. 14.133/2021.

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-
Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLOM TABALIPA
Partido: PL

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
MUNICÍPIO DE VILHENA

Câmara Municipal
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

**ASSINATURA DO
EXECUTIVO****ASSINATURA DO
LEGISLATIVO**